

Resumo: O artigo versa sobre “A *Ideia* de Sociedade - diálogo entre Lima Vaz e Hegel” e objetiva apresentar o pensamento social de Henrique Cláudio de Lima Vaz, sob a ótica da *Filosofia do Direito* de Hegel. Em uma abordagem lógico-dialética, ele desenvolve três argumentos constitutivos da Ideia de Sociedade: 1) A relação universal política; 2) A relação particular democrática; 3) A relação singular da comunidade ética e finaliza-se com a síntese expressiva dos atos que justificam a relação entre ética e política.

Palavras chaves: política, democracia, comunidade ética, dignidade humana.

THE IDEA OF SOCIETY (DIALOGUE BETWEEN LIMA VAZ AND HEGEL)

Abstract: The article deals with “The Idea of Society - dialogue between Lima Vaz and Hegel” and aims to present the social thought of Henrique Cláudio de Lima Vaz, from the perspective of Hegel's Philosophy of Law. In a logical-dialectic approach, he develops three constitutive arguments for the Idea of Society: 1) The universal political relationship; 2) The particular democratic relationship; 3) The unique relationship of the ethical community and ends with an expressive synthesis of the acts that justify the relationship between ethics and politics.

Keywords: politics, democracy, ethical community, human dignity.

1 Introdução

Henrique Cláudio de Lima Vaz, leitor e intérprete de Hegel no Brasil foi motivado pela *Filosofia do Direito* de Hegel a pensar a problemática da separação entre Ética e Política na sociedade contemporânea e, para o desenvolvimento desta tarefa filosófica, Lima Vaz adere ao método dialético hegeliano objetivando desenvolver uma nova racionalidade para a vida social. Por conseguinte, o filósofo em seus *Escritos de Filosofia* reflete os *conceitos invariantes* da relação intersubjetiva em uma abordagem lógica da ideia de sociedade.

A influência de Hegel refere-se ao aspecto formal e teleológico do sistema (Cf. SAMPAIO, 2006, p. 237). Pelo aspecto formal Lima Vaz adere metodologicamente à estrutura triádica de universalidade, particularidade e singularidade. O momento da universalidade visa a totalidade em-si imediata² do conceito de sociedade expresso pela relação política. A

¹ Especialista em Filosofia da Educação (UECE), Mestre em Filosofia Prática (UECE), Doutora em Filosofia (PUCSP), Coordenadora do Curso de Filosofia da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), vice-coordenadora do Laboratório de Pesquisa Um Olhar Interdisciplinar sobre a Subjetividade Humana (UECE), Fundadora do Centro de Estudos em Filosofia Brasileira (CEFB) da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), Membro do GT Eric Weil ANPOF, Membro do GT Hegel-UECE, Coordenadora do Grupo de Estudos em Filosofia Brasileira (GEFIBRA), professora de Filosofia na Faculdade Católica de Fortaleza e da Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará. E-mail: celestejosefina@gmail.com

² “Ela é conceito enquanto pressuposição da racionalidade primeira e constitutiva do real, ou ainda enquanto resulta, em termos hegelianos, da supressão dialética da oposição entre ser e essência”. (SAMPAIO, 2006, p. 238).

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

186

particularidade é a mediação conceptual entre a universalidade e a singularidade e refere-se à relação democrática, negação do puramente universal e determinação do conceito de sociedade no limite do ser particular. A singularidade é a reflexão do particular em-si mesmo como concreto e verdadeiro³ expresso pela relação ética.

O aspecto teleológico⁴ refere-se ao movimento dialético, passagem da universalidade abstrata à particularidade e retorno ao universal na concretude da singularidade do conceito de sociedade.

O movimento da *ideia* de sociedade em Lima Vaz processa-se, então, semelhante ao movimento do *Espírito* na *Filosofia do Espírito Objetivo* de Hegel, em três planos lógicos constitutivos da relação entre ética e política na sociedade: o plano político, o plano democrático e o plano ético. Por conseguinte, o filósofo brasileiro resgata por meio do movimento dialético os conceitos que justificam a vida segundo o Bem (*agathón*), ou a *Ideia* clássica de comunidade ética, independente das suas modalidades históricas.

O movimento dialético parte da inteligibilidade universal do político. A Política visa estabelecer o exercício do Direito universal aos sujeitos partícipes da mesma comunidade pelo estabelecimento da Lei justa. Discorre-se, portanto, sobre o conceito de Justiça (*dike*), em seu aspecto subjetivo (Virtude) e objetivo (Lei) e em seguida fala-se sobre a norma universal do Direito (*dikaion*).

Demonstra-se, em seguida, a forma particular do conceito de sociedade por meio da reflexão sobre o conceito vaziano de *Situação*. Esse conceito expressa a suprassunção dialética da universalidade da Justiça e do Direito por meio da prática intersubjetiva das diversas virtudes que correspondem às diferentes circunstâncias da vida comunitária. Posteriormente, enfatiza-se a *Ideia* de Democracia, forma ética que possibilita o exercício da participação livre na sociedade de direito.

Discorre-se, por fim, sobre a forma singular do conceito de sociedade por meio da reflexão sobre o conceito de *Dignidade humana*, que é a forma concreta do reconhecimento universal da pessoa que encontra o sentido de sua existência na convivência comunitária e

³ “A singularidade, na lógica hegeliana, visa à terceira das determinações do conceito. Ela apresenta a identidade reflexiva da universalidade primeira e da particularidade na qual se exprime inicialmente sua riqueza.” (Ibid.. p. 329).

⁴ “Ele caracteriza-se por um movimento que é, ao mesmo tempo, progressão (linha) e retorno (círculo), cumulativo e progressivo. O aspecto teleológico se faz presente em cada uma das obras de Lima Vaz, em todo o seu sistema, e em todo o seu itinerário filosófico.” (Ibid., p. 242-243.)

estabelece a igualdade pelo reconhecimento recíproco da dignidade dos iguais dentro da comunidade ética.

1 A relação universal da política

O pensamento social de Henrique Cláudio de Lima Vaz reflete, primeiramente, a inteligibilidade da forma universal de sociedade por meio da relação política. Sua intencionalidade é demonstrar o sentido dos conceitos que justificam a vida política em qualquer sociedade em sua veracidade lógica, por conseguinte, no plano da universalidade da relação política o filósofo infere sobre as categorias de Justiça e Direito.

A *Ideia* da Justiça (*dike*) circunscreve-se no âmbito da reflexão filosófica grega, que pela primeira vez na história ocidental interpretou o *ethos* à luz da Razão demonstrativa (*lógos apodeitikós*) e estabeleceu como fundamentos da vida ética, a *Ideia* do Bem (*tó agathón*) e a *ideia* do Justo (*dikaion*):

Ora, o Bem e o Justo, na sua transcendência ideal, apresentam-se imediatamente com um caráter *deontológico*. O Bem conhecido é princípio de obrigação interior, e o Justo, ao ser pensado, mostra-se imediatamente como o *melhor*, sendo, portanto fonte da excelência própria da virtude (*eudaimonia*), que é o fim de toda prática ética. (VAZ, 1996, p. 30).

É a partir dessa herança grega que Lima Vaz pensa a Justiça como a categoria que inicia o movimento dialético da vida ética, e, por meio dela, resgata a interligação entre os conceitos normativos fundamentais da práxis intersubjetiva que são: a Ética, a Política e o Direito.

Conforme a intuição clássica de *politeia*, e de acordo com o pensamento antropológico aristotélico-tomista que vê o homem como um vivente político (*zôon politikón*), exatamente porque ele é um vivente racional (*zôon logikón*), e segundo as coordenadas políticas hegelianas, o filósofo brasileiro reflete sobre a dialética da Justiça com o intuito em demonstrar a racionalidade que vincula o agir ético à norma universal da Justiça na sociedade.

Seu pensamento visa “legitimar o poder pela justiça na perspectiva de uma teleologia do Bem e fazer da vontade política uma vontade instauradora de leis justas - uma *nomotética* regida pela razão do melhor” (VAZ, 1993, p. 259), o que implica a interligação entre as duas faces da Justiça: a Virtude (*areté*) e a Lei (*nómos*). Para Aristóteles, a Justiça

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

188

(*dike*) é, com efeito, a “disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo” (ARISTÓTELES, 1987, p. 81).

A interligação do aspecto subjetivo da Justiça como *areté* e o aspecto objetivo como *nómos* constitui, para Lima Vaz, um *invariante conceptual* que permanece ao “longo do tempo assegurando a *identidade* do conceito na *diferença* com que se apresenta nas suas distintas versões históricas” (VAZ, 2000, p. 177-178.)

Lima Vaz explica a categoria da Virtude (*areté*)⁵ como a dinâmica existencial entre a posse permanente do Bem pelos sujeitos éticos, o que lhes configura sua identidade ética, e, ao mesmo tempo, como o direcionamento da sua intencionalidade para o horizonte universal, que é o fim da sua práxis virtuosa:

Trata-se de uma categoria que se constitui por uma dialética entre o *estático* ou o *já possuído* (a virtude como *qualidade* do sujeito bom) e o *dinâmico* ou *ainda não alcançado* (a virtude como *movimento* do sujeito bom para um crescimento contínuo no Bem) (VAZ, 1993, p. 148).

O agir ético expressa-se, em consequência, como um agir necessariamente virtuoso, um ato racional em vista do melhor, ou do bem individual e comunitário. A proporção entre o Bem e a razão comunitária é exatamente o Justo, a distribuição equitativa do bem comum: “o justo como mediador entre o Bem e seus beneficiários passa a ser então a forma do *ethos* na sua transposição aos códigos da Razão” (VAZ, 1996, p. 31).

O Justo, em sua expressão objetiva manifesta-se na forma institucional mais elevada, a sociedade política, e em sua expressão subjetiva, na forma de hábito virtuoso. Para Lima Vaz, o *habitus*⁶ individual visa o bem comum, direciona-se para o outro, prima pelo direito do outro, porque ele manifesta o ato intencional em prol da igualdade⁷ na comunidade. A prática virtuosa da justiça retifica, evidentemente, as ações intersubjetivas e torna os homens bons uns para com os outros.

O Justo objetivo que estabelece, por outro lado, a ordem e a partilha equitativa do Bem na comunidade é o Direito que legitima a Lei comum. Logo, a Justiça como Lei “é uma

⁵ “Podemos mesmo descobrir nesses dois termos a presença do gênio grego e do gênio romano em sua concepção dessa forma superior do agir que é o *agir segundo a virtude*. Para o grego na *areté* espande a idéia (*eidós*) do Bem realizado (face *estática* da virtude); para o romano manifesta-se na *virtus* a força (*dýnamis*) de realização do Bem (face *dinâmica* da virtude)” (VAZ, 2000, p.149).

⁶ “A justiça é o *habitus*, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito.” (TOMAS DE AQUINO, 2005, p. 56)

⁷ “O nome da justiça implica igualdade, por isso, em seu conceito mesmo, a justiça comporta relação com outrem. Pois, nada é igual a si mesmo, mas a um outro”. (Ibid., 2005, p. 58).

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

189

regulação permanente do agir dos indivíduos tendo em vista o bem da comunidade” (VAZ, 2000, p.178) e, como tal, ela é a justiça legal (*nómimon díkaion*) que obriga os sujeitos a obedecer a Lei em prol do bem comum aplicando o qualificativo de Justo apenas ao sujeito que respeita a lei comum.

Para Lima Vaz, a intuição clássica do “par conceptual Virtude-Lei” constitui um invariante inteligível e essencial da categoria da Justiça e manifesta a praticidade da Virtude dentro da comunidade e a efetivação histórica da Justiça como ordenação da práxis intersubjetiva:

É formalmente na relação com o *outro* no espaço simbólico da *vida-em-comum* que a *virtude*, ou a excelência do agir individual, se faz *justiça*, vem a ser excelência do agir na relação com o *outro* ou agir comunitário (VAZ, 2000, p. 178).

Ademais, como a Justiça visa imediatamente o bem comum, ela pode ser considerada uma virtude completa, como afirma Aristóteles na *Ética a Nicômaco*⁸, no sentido que possibilita o exercício atual da virtude no sujeito para consigo mesmo e, ao mesmo tempo, para com o outro; e, por abranger todas as formas da existência comunitária, ela é considerada a maior das virtudes.⁹

A prática da Justiça evidencia, com efeito, a relação constitutiva da Intersubjetividade como uma relação entre a Virtude e a Lei, e é justamente este par conceptual Virtude-Lei que fundamenta a vida ética:

O *existir-em-comum* não é mais do que a efetivação concreta da vida ética individual. Portanto, se a *justiça* é a forma universal do existir-em-comum, sendo assim a forma primeira da vida ética na comunidade, é necessário concluir que uma relação essencial *une*, em sua *distinção*, as duas manifestações com que a *justiça* se apresenta, seja como *virtude*, seja como *lei*. (VAZ, 2000, p. 180).

O princípio que unifica essa relação essencial entre a Virtude e a Lei é o Bem (*agathón*), princípio que possibilita a vida comunitária segundo o exercício do Direito.¹⁰ Lima Vaz, semelhante a Hegel resgata, evidentemente, a unidade clássica entre a Ética e o Direito e

⁸ “Somente a justiça, entre todas as virtudes, é o ‘bem de um outro’ (Platão, Rep. 343), visto que se relaciona com o nosso próximo, fazendo o que é vantajoso a um outro, seja um governante, seja um associado”. (ARISTÓTELES, 1987, p. 82).

⁹ “Por isso a justiça é muitas vezes considerada a maior das virtudes, e ‘nem Vésper, nem a estrela-d’alva’ são tão admiráveis; e provavelmente ‘na justiça estão compreendidas todas as virtudes’ (Teógnis, 147). (Ibid., p. 82).

¹⁰ “Direito é o que está conforme à regra ou à lei (*droit, diritto, derecho, righth, das Recht*). Em grego *dikaion* é o que está de acordo com a *dike*, e em latim *justus* o que é medido pelo *jus*. Essa etimologia nos põe na pista da significação clássica do Direito”. (VAZ, 2000, p.119).

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

190

reafirma a articulação entre a práxis (agir) e o bem (fim). e posiciona-se a favor da organização social pautada na Lei (*nómos*) da “justa medida”, que assegure a convivência comunitária pelo exercício da igualdade (*isonomia*) e da equidade (*eunomia*).

A Política é, nesse sentido, a ciência normativa da práxis comunitária que estabelece as regras e os critérios racionais do consenso cívico em torno do mais justo e ordena a vida na *polis*. A Política é, enfim, “a outra face da Ética”. (VAZ, 1993, p. 136) e deverá justificar a razão imanente ao consenso intersubjetivo por meio do Direito.

Ora, sendo o horizonte do político referente à ordenação do bem comum, a racionalidade do Direito circunscreve-se no campo da práxis da autorrealização do sujeito, que é capaz de dar razão ao seu existir comunitário como um cidadão (*politês*) e, conseqüentemente, capaz de explicitar a passagem do social empírico para o social político, no qual ele vivencia a sua “segunda natureza”, como um sujeito de direitos e deveres:

Ao ser reconhecido na sua existência política, ou seja, como membro da comunidade política, como cidadão (*politês*), o homem se constitui, portanto, sujeito de direitos ou sujeito universal. (VAZ, 1993, p. 140).

A prática individual e social da Justiça na vida comunitária está, contudo, continuamente ameaçada pelo seu contrário, a prática da injustiça que nega incondicionalmente as propriedades essenciais da vida justa que são a equidade e a igualdade. A presença da injustiça no âmbito da Justiça aponta para o indivíduo que “*deve* viver essa dimensão da vida ética” (VAZ, 1993, p. 184) na comunidade, em meio à multiplicidade condicional em que a injustiça pode efetivar-se.

O movimento lógico-dialético do conceito de sociedade direciona-se, então, para a *situação* particular em que os sujeitos continuamente são desafiados a praticar a justiça, pelo exercício livre do reconhecimento e do consenso, por meio da “forma mais alta de organização política”, a relação democrática.

2 A relação particular democrática

Após a demonstração da dialética do político por meio das interrelações dos conceitos normativos fundamentais da práxis intersubjetiva: a Ética, a Política e o Direito, Lima Vaz reflete sobre a essência do político, ou a relação democrática.

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

191

A reflexão sobre a Democracia, no momento da particularidade do movimento lógico sobre a expressão ética da sociedade, demonstra a interligação entre Ética e Direito na práxis virtuosa do cidadão (*politês*). A práxis virtuosa reconhece, com efeito, o direito comum dos cidadãos a participar livremente na luta pelo consenso social em prol do exercício desse direito, como afirma Celeste de Sousa: “A práxis democrática exprime o compromisso pessoal do *politês* de respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos e de contribuir pelo exercício da sua liberdade na construção do bem comum.” (SOUSA, 2014, p. 153).

Lima Vaz vê a Democracia como “a forma mais alta de organização política a que pode aspirar uma sociedade” (VAZ, 1993, p. 263). porque ela delimita um espaço de significação axiológica, pelo encontro entre a atitude livre do cidadão (*politês*) e o exercício da justiça (*dike*) em prol do bem comum. Ele está convicto de que a “superioridade da forma democrática da vida política só é pensável a partir da essência ética do político”. (VAZ, 1993, p. 265).

Essa essência ética do político também é uma herança grega deixada à civilização ocidental, na aurora da prática democrática, e expressa a forma como os gregos compreendiam a realização da liberdade dos cidadãos na vida comunitária. Para os gregos, com efeito, “a ação política se definia como a forma mais elevada do agir ético” (VAZ, 1988, p. 12). Situado no âmbito do problema da soberania, ou da relação entre o indivíduo e o poder, a reflexão política grega versa sobre a melhor *politéia* ou sobre a organização social mais justa, e que foi retomada por Hegel na sua *Filosofia do Direito*.

Dessa sorte, para Lima Vaz, o problema real da *politiké epistémé* aristotélica não é a relação entre o indivíduo e o poder, mas a “relação entre as virtudes do cidadão e a ordem da comunidade. Elas não pretendem ser uma ciência política na acepção moderna, mas uma Ética política” (VAZ, 1988, p. 12), uma práxis conforme o exercício da Lei (*nómos*).

A Democracia nascente expressa assim, a “vitória da liberdade” pela intrínseca relação que fez entre o ético e o político, pois se a política tem como finalidade a vida justa e feliz, isto é, a vida propriamente humana digna de seres livres, então ela é inseparável da ética e é somente a partir dessa relação que a Democracia se apresenta como a melhor forma de organização social e política:

A democracia – como ideal e como prática – aprofunda necessariamente a essência ética do político ao definir em termos de liberdade participativa e responsável a resposta do cidadão à regulação da Lei definindo o corpo político na sua expressão

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

simbólica fundamental como *eklesia* dos *eleútheroi* - assembléia dos homens livres - que têm direito de participar, de falar e de decidir. (VAZ, 1993, 265).

A *ideia* de Democracia constitui uma “ideia reguladora e normativa” que efetiva na sociedade a “essência ética do político”. Com efeito, a práxis democrática concretizando o fim da Justiça pelo exercício do Direito e, por ele, a regra consensualmente estabelecida e promulgada da Lei, efetiva o reconhecimento da legitimidade do bem comum ou a igualdade entre iguais. Lima Vaz empreende, em consequência, “a tarefa de pensar os desdobramentos históricos da *Ideia* de Democracia fundada no problemático conceito de igualdade política”. (PERINE, 2002, p. 320) presente nos estados modernos.

O modelo democrático moderno, sedimentado na ideologia individualista estabelece historicamente a separação entre o ético e o político e modifica radicalmente o sentido do conceito de igualdade (*isonomia*), que era compreendida pelos filósofos clássicos como uma propriedade da Justiça (*dike*). Para a filosofia política clássica era, com efeito, inconcebível a ética fora da *koinonia* ou da comunidade dos iguais. Ora, a teoria moderna ao separar a Ética da Política perde o qualificativo da *práxis* intersubjetiva como *virtus*, como *práxis* direcionada para o bem individual e comunitário, e enfatiza a igualdade entre os sujeitos em parâmetros quantitativos ou matemáticos:

O pressuposto mecanicista deste tipo de pensamento reduz assim os indivíduos a grandezas iguais, a átomos movendo-se num espaço social isotrópico. Tal modelo repousa sobre a hipótese da igualdade *natural* entre os homens da qual resultaria a constituição da sociedade pelo pacto de associação entre iguais. (VAZ, 1985, p. 267).

Ora, é exatamente este conceito de igualdade *natural*, defendido na modernidade pela teoria do *direito natural*, e que pressupõe a existência de indivíduos independentes e isolados, que voluntariamente decidem tornarem-se sócios em uma sociedade, a fim de garantirem os seus interesses particulares, que se torna problemático na democracia moderna, porque segundo Lima Vaz, a natureza não é o domínio da igualdade, mas o domínio da diferença de cada um, o que impossibilita a experiência intersubjetiva do reconhecimento do outro como outro eu e do consentimento livre em conviver com ele na sociedade: “a única igualdade possível aqui é aquela que resulta da negação da diferença qualitativa; a igualdade abstrata do número”. (VAZ, 1985, p. 267).

Ao erigir essa igualdade abstrata como modelo de sociabilidade, os estados modernos individualizam os sujeitos e criam um sistema mecânico de associação social pautado

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

193

na força exterior da Lei. Contudo, esse modelo de organização social traz consigo a possibilidade real da prática totalitária, pois no momento em que a Lei concentrar-se na mão de um só, ou de uns poucos, como a história já mostrou, o sistema totalitário se instalará como forma de organização social, em que “todos são iguais porque todos são escravos” (VAZ, 1985, p. 268).

Diante desta tensão existente entre o exercício do poder e a sociedade, nos estados modernos, a reflexão sobre a *Ideia* de democracia requer, segundo Lima Vaz, a clareza sobre o conceito de igualdade. Então, primeiramente, ele critica a noção de que a “igualdade é constitutiva da ideia de democracia” (VAZ, 1985, 267). A igualdade social, embora seja um pressuposto necessário, não manifesta suficientemente a essência da relação democrática porque situa-se no primeiro momento lógico-dialético da estrutura conceptual do universo político.

Ora, a racionalidade própria deste momento lógico-dialético do “social” é justamente a racionalidade da igualdade em relação à natureza e à interdependência social em prol da satisfação das necessidades materiais e econômicas. A igualdade preconizada entre os sujeitos na sociedade é, em consequência, uma igualdade *natural*, e devido à expansão dessa racionalidade a todos os âmbitos das relações intersubjetivas, nas sociedades modernas, o grande desafio que essas sociedades enfrentam atualmente é o trânsito deste modelo de igualdade “social” para o modelo da igualdade “política”. Seguindo os passos hegelianos, Lima Vaz afirma que, a igualdade “política” situa-se em outro nível de racionalidade, isto é, a racionalidade expressa pela relação de intersubjetividade em que, por meio do reconhecimento do outro, enquanto outro eu, a relação recíproca se apresenta como uma *igualdade na diferença* de cada um:

Ela se caracteriza pela supressão da igualdade *abstrata*, própria do primeiro nível, no qual as diferenças naturais dos indivíduos são equalizadas abstratamente na sua universal dependência da natureza e na sua universal interdependência nos vínculos do sistema econômico, na igualdade *concreta*, aquela na qual as diferenças naturais e adquiridas (culturais) são equalizadas na *isonomia* ou na igualdade perante a lei. (VAZ, 1988, p. 19).

Trata-se, portanto, de uma igualdade que não elimina a *diferença* na relação abstratamente homogênea da dominação, mas a suprassume na relação concretamente diferenciada do reconhecimento como afirmou Hegel na *Fenomenologia do Espírito*. Esta é a dialética do político iniciada pelos gregos e que Lima Vaz resgata também, por meio do

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

194

conceito hegeliano de reconhecimento. Ela fundamenta a essencial sociabilidade humana como uma forma superior de convivência social, que eleva a igualdade da particularidade individual à universalidade de ser reconhecida no seio da comunidade ética.

A sociedade política ou o Estado de direito representa uma forma superior de comunidade ética na história das sociedades humanas, porque supera o poder despótico da *tyrannía* e exerce o poder pautado em leis (*nómos basileus*). Todavia, Lima Vaz infere também uma sutil diferença entre o estado de direito e o estado democrático:

Todo Estado democrático é um Estado de direito, mas nem todo Estado de direito é um Estado democrático. Há uma mudança na matriz conceptual, pois a ideia geratriz não é mais a ideia de justiça, mas a ideia de liberdade participante. (VAZ, 1988, p. 19).

Logo, na vigência do estado democrático, a experiência de igualdade ultrapassa o nível do ato justo, para o nível do ato livre que se efetiva concretamente pela participação dos cidadãos nas discussões e decisões em torno do bem comunitário.

Na sociedade democrática, a dialética da *igualdade* na *diferença* desdobra-se, por conseguinte, em um nível mais profundo de convivência social, que é exatamente, a dimensão da liberdade pessoal. Nela, a igualdade alcança o nível do ético, porque a participação na assembleia dos “homens livres” exige uma prática virtuosa. A prática democrática da deliberação e da escolha livre expressa, assim, a “vitória da liberdade” sobre o poder despótico e a intrínseca relação entre o ético e o político.

O filósofo brasileiro especifica a diferença entre a práxis política e a práxis democrática enfatizando o problema central de cada uma. O problema da sociedade política é a “justiça nas leis”, pelo exercício da melhor constituição e o problema da sociedade democrática é a “justiça na alma”, pelo exercício da consciência moral do sujeito, nesse sentido, a Democracia não é somente um regime político determinado, mas uma “ideia reguladora e normativa” que orienta o exercício da liberdade. Lima Vaz afirma que a Democracia não é uma ideia utópica, mas um difícil e contínuo aprendizado da liberdade. A sociedade democrática expressa, enfim, “a forma superior de comunidade política porque se constitui formalmente como essa resposta da consciência moral de cada cidadão ao apelo da sua consciência política”. (VAZ, 1985, p. 272).

O movimento lógico-dialético do político culminou no projeto democrático de sociedade, como expressão da liberdade pessoal e comunitária. Nesse espaço político, Lima

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

Vaz infere a experiência concreta “da essencial dignidade do homem, que reside no seu ser moral” (VAZ, 1988, p. 22). A tentativa na efetivação de uma Democracia real requer, primeiramente, o plano das exigências éticas para a práxis política:

É nesse plano que irá decidir-se, afinal, o êxito da experiência democrática e, com ele, o próprio destino do homem político, como ser dotado de uma essencial dignidade. (VAZ, 1988, p. 22)

Ao termo da demonstração da essência ética do político, como uma prática democrática, Lima Vaz avança a reflexão para o terceiro momento da *Ideia* de sociedade, que é a comunidade ética. O filósofo brasileiro enfatiza o segundo enfoque do problema da *Ideia* de Democracia que consiste em “recuperar no plano *ético* a noção de dignidade humana e articulá-la com a ideia de democracia, essa igualmente reformulada na perspectiva de uma unidade orgânica entre *Ética* e *Política*”. (PERINE, 2002, p. 318).

3 A relação ética

O filósofo brasileiro seguindo a ordem da lógica dialética após demonstrar a circularidade do político e a essência do político por meio da circularidade democrática avança a reflexão para o nível da singularidade da relação ética.

No plano da singularidade do conceito de sociedade, Lima Vaz reflete “sobre a singularidade da relação de reciprocidade entre o eu e o tu, por meio do reconhecimento do outro como outro eu” (SOUSA, 2014, p. 154). Neste nível mais elevado da relação intersubjetiva ele analisa os níveis graduais de efetivação da *Dignidade humana* na esfera políticossocial. O primeiro nível refere-se à vida social ou econômica em que a vida digna requer a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos elencadas na Declaração dos Direitos Humanos. O segundo nível relaciona-se ao plano político e requer a dignidade cívica que exige a igualdade perante a lei e a reciprocidade entre direitos e deveres na sociedade e, por fim, no nível democrático, a dignidade se expressa pela participação livre do cidadão na vida política como compromisso ético.

Somente o exercício prático desses três níveis graduais da *Dignidade humana* poderá favorecer o reconhecimento da dignidade pessoal e conferir à relação intersubjetiva o qualificativo de comunidade ética. Lima Vaz dissolve, portanto, o aparente *paradoxo* da alteridade presente na sociedade moderna, uma vez que o indivíduo torna-se cada vez mais

consciente de seu eu, exatamente no encontro com a alteridade. Por conseguinte, a prática do reconhecimento é indispensável. O reconhecimento recíproco da dignidade pessoal de cada membro na comunidade efetiva concretamente o universal da Justiça (*dike*) em seu aspecto subjetivo, como Virtude (*areté*), e em seu aspecto objetivo, como Lei (*nómos*).

Lima Vaz apresenta um encadeamento dialético entre o Eu e o Nós na prática da Justiça. Ele afirma: “*Eu sou* para o Bem (sujeito ético = dignidade individual) → *Nós somos* para o Bem (comunidade ética = dignidade comunitária)” (VAZ, 2000, p. 203). A Dignidade humana tem a sua origem e o seu fundamento no estatuto *metafísico* do indivíduo e da comunidade decorrente da sua ordenação transcendental ao Bem. Nesse sentido, a ideia de Dignidade humana não pode ser fruto de um costume ou de uma convenção socialmente constituída, mas tende para a “unicidade do ser humano no seu *ser-para-si* e no seu *ser-para-o-outro*. É, portanto, indissolúvelmente um predicado no *indivíduo* e uma qualidade essencial do vínculo que une os indivíduos na *comunidade*” (VAZ, 2000, p. 203).

O que se infere nesta reflexão vaziana sobre a Dignidade humana é que a sua concepção de igualdade social difere da concepção de igualdade defendida pelas teorias modernas do contrato social. Lima Vaz não concebe a igualdade como um número presente na carteira de identidade que operacionaliza a relação indivíduo e Estado, nem somente como uma igualdade proporcional na participação dos bens socialmente produzidos, mas como uma igualdade que é “fruto do reconhecimento recíproco da *dignidade* dos *iguais*” cuja natureza se apresenta como uma tarefa a cada indivíduo, de ser cada vez mais livre para a prática do bem e de comprometer-se com os ditames da sua consciência moral em prol do bem comum.

A vida ética na comunidade demonstra, por fim, a singularidade das formas universais do reconhecimento e do consenso social, que nada mais são do que a forma como a *razão prática* se desdobra na relação intersubjetiva como instituição política, democrática e ética.

4 Conclusão

O diálogo entre Lima Vaz e Hegel denota o posicionamento crítico que os dois filósofos exercem sobre o modelo social moderno, que afirma uma igualdade abstrata, individualiza o sujeito e o torna ator em defesa de seus interesses particulares. Este sistema mecânico de associação social está pautado na força exterior da Lei, e, como tal, está sujeito ao poder despótico da tirania, ao perigo do totalitarismo, ou da ditadura social.

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

197

A inferência do filósofo brasileiro sobre o limite interpretativo e a fragilidade em que se encontra a relação intersubjetiva, pela separação entre ética e política e, ao mesmo tempo ciente da multiplicidade dos problemas atuais como: a destruição do meio ambiente, o descaso político em relação à vida, a concentração dos bens e o crescimento da pobreza e da miséria na sociedade capitalista, denota o imperativo de uma nova racionalidade sobre a práxis humana. No conceito hegeliano de Direito envolvendo direito abstrato, moralidade e eticidade Lima Vaz encontrou um parâmetro reflexivo para pensar os *invariantes conceptuais* da vida ética.

A intenção de Lima Vaz é justamente evidenciar a necessidade epocal de uma sociedade que tenha o qualificativo de comunidade ética e, que, portanto concretize historicamente o sentido subjacente à política, à democracia e à ética. O filósofo brasileiro compreende que os avanços conquistados pela sociedade tecnológica e científica em todas as dimensões humanas e que se estende em uma grande rede global, comunicativa e interativa necessita de uma compreensão filosófica que a faça avançar também no âmbito das relações intersubjetivas por meio da relação entre ética e política.

Daí a tarefa filosófica de Lima Vaz em rememorar o sentido da vida ética em seus *invariantes conceptuais* para demonstrar a verdade sobre a ideia de sociedade em suas determinações essenciais pela práxis política, democrática e ética.

Quanto ao plano político, o filósofo brasileiro refletiu sobre o ato justo afirmando que a Política é uma ciência normativa que estabelece as regras e os critérios racionais do consenso cívico em torno do mais justo e ordena a vida na polis. Ele compreende que a “política é a outra face da ética” e que ela deverá justificar a razão imanente ao consenso intersubjetivo por meio do Direito.

Quanto à relação democrática o filósofo refletiu sobre o ato de reconhecimento e consenso, fundamentos da essencial sociabilidade humana como uma forma superior de convivência social. É significativa a compreensão de Lima Vaz sobre a Democracia como uma “ideia reguladora e normativa” que efetiva a “essência ética do político” e convoca à percepção de que o estado de direito democrático avança da prática da justiça para a ideia de liberdade participante.

Como educador Lima Vaz infere a necessidade da educação política dos cidadãos, a fim de que eles possam exercer a sua cidadania, uma vez que a relação de reciprocidade é um aprendizado contínuo sobre a relação de igualdade na diferença, o que exige a prática da virtude. A prática democrática da deliberação e da escolha livre expressa, assim, a “vitória da liberdade” sobre o poder despótico e a intrínseca relação entre o ético e o político.

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

186

O filósofo brasileiro ensina também que, se o problema da sociedade política é a “justiça nas leis”, pelo exercício da melhor constituição, o problema da sociedade democrática é a “justiça na alma”, pelo exercício da consciência moral do sujeito, nesse sentido, a Democracia não é somente um regime político determinado, mas uma “ideia reguladora e normativa” que orienta o exercício da liberdade. Daí a ênfase dada pelo filósofo-educador de que a Democracia não é uma ideia utópica, mas um difícil e contínuo aprendizado da liberdade, uma resposta da consciência moral cidadã ao apelo de sua consciência política.

Quanto ao plano ético, Lima Vaz reflete sobre o ato livre, a partir da compreensão dos níveis graduais para a efetivação da *Dignidade humana*. Ele reitera que, somente após a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos elencadas na Declaração dos Direitos Humanos, da igualdade perante a lei, da reciprocidade entre direitos e deveres na sociedade e da participação livre do cidadão na vida política como compromisso ético, a *Dignidade humana* pode ser socialmente reconhecida. Somente o exercício prático desses níveis graduais do reconhecimento da dignidade pessoal, a relação intersubjetiva obtém o qualificativo de comunidade ética.

À guisa conclusiva pode-se afirmar que Lima Vaz, semelhante a Hegel dissolve o aparente *paradoxo* da alteridade presente no modelo social moderno, pois o sujeito torna-se cada vez mais consciente de seu eu, exatamente no encontro com a alteridade, pela prática da justiça, do reconhecimento e do consenso livre e pela autoconsciência de que a *Dignidade humana* não é fruto de um costume ou de uma convenção socialmente constituída, mas tende para a “unicidade do ser humano no seu *ser-para-si* e no seu *ser-para-o-outro*. É, portanto, indissoluvelmente um predicado no *indivíduo* e uma qualidade essencial do vínculo que une os indivíduos na *comunidade*” (VAZ, 2000, p. 203). O filósofo educador deixa á posteridade a tarefa de vivenciar historicamente os atos de justiça, de participação e de liberdade, como um protagonismo indispensável na construção da ideia de sociedade que tenha o qualificativo de comunidade ética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMA VAZ, H. C. de. *Escritos de Filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 1993.

_____. *Escritos de Filosofia V: introdução à ética filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2000.

A IDEIA DE SOCIEDADE (DIÁLOGO ENTRE LIMA VAZ E HEGEL)

Maria Celeste de Sousa

_____. Democracia e dignidade humana. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, CES: Loyola, v. 15, n. 44, 1988.

_____. O ser humano no universo e a dignidade da vida. *Cadernos de Bioética*, Belo Horizonte, n. 2, 1993.

_____. Democracia e sociedade. *Síntese Nova Fase*, v. 11, n. 32, 1985.

_____. . Ética e Justiça: filosofia do agir humano, *Síntese Nova Fase*, v. 23, n. 75, 1996.

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim, da versão inglesa de W.D. Ross. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

PERINE, Marcelo. Democracia e filosofia do agir humano: observações sobre uma luminosidade do conceito de justiça. In: MAC DOWELL J. A. (Org.) *Saber filosófico, história e transcendência*. São Paulo: Loyola, 2002.

SAMPAIO, Rubens, Godoy, *Metafísica e Modernidade*, Edições Loyola, 2006.

TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*: v. VI, II seção da II parte - questões 57-122. Edições Loyola, 2005.

SOUSA, Maria Celeste de, *Comunidade Ética- sobre os princípios ontológicos da vida social em Henrique Cláudio de Lima Vaz*. Edições Loyola, 2014.